



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone Fax (31) 3251-5159



LEI MUNICIPAL Nº 1022 DE 11 DE JUNHO DE 2021

“Determina a publicação eletrônica da lista de espera para vagas, nas creches e escolas de educação infantil no âmbito do município de Santana do Paraíso/MG.”

O Povo do **Município de Santana do Paraíso (MG)**, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica determinada a publicação eletrônica, da lista de espera para vagas nas Creches e Escolas de Educação Infantil, no âmbito do município de Santana do Paraíso/MG.

Art.2º. A lista de espera deverá conter;

- I- Nome da Criança
- II- Data de nascimento
- III- Nome do responsável
- IV- Data da solicitação da vaga

Art.3º. A lista de espera deverá ser divulgada em “*sítio*” eletrônico da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, com acesso facilitado, em “*banner*” destacado, na página inicial.

Parágrafo único: As Creches e Escolas de Educação Infantil deverão fixar em local visível, as principais informações da situação do aluno e orientar os interessados, a forma de consulta por meio eletrônico;

Art.4º. A divulgação prevista no artigo anterior deverá ser atualizada mensalmente, no último dia útil de cada mês.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação;

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Santana do Paraíso, 11 de junho de 2021


Bruno Campos Morato
Prefeito do Município de Santana do Paraíso (MG)

